PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC

BOLETIM
NUGEPNAC

Edição nº 62
22 de outubro de 2026

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente
Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente
Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça
Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente
Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro
Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro
Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro
Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.

Sumário

STF – Repercussão Geral 6
Mérito Julgado 6
TEMA 1016 6
(Processual Civil – Valores depositados judicialmente – Inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária) 6
Acórdão de Mérito Publicado 6
TEMA 1486 6
(Constitucional – Competência dos Municípios – Fixação de jornada de trabalho dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais superior à definida em lei federal) 6
STJ – Recursos Repetitivos 7
Mérito Julgado 7
TEMA 1324 7
(Administrativo – Infrações de trânsito – Alienação de veículo – Responsabilidade do alienante) 7
TEMA 1364 8
(Tributário – Apuração de créditos de PIS/CONFINS – ICMS incidente sobre a operação de aquisição) 8
TEMA 1379 8
(Tributário – Stock option – Contribuição previdenciária) 8
TEMA 1386 9
(Administrativo – Pensão por morte de servidor público – Negativa da Administração – Prescrição quinquenal) 9
TEMA 1432 9
(Administrativo – Ação expropriatória – Avaliação do bem expropriado – Contemporaneidade) 9
TEMA 1130 10
(Processual Civil – Ação coletiva sindical – Limites subjetivos da coisa julgada – Base territorial) 10
STJ – Temas de Relevância 10
Relevância reconhecida 10
TEMA 1475 10
(Previdenciário – Aposentadoria especial – Agente físico eletricidade – Periculosidade após o Decreto 2.172/1997) 10

TEMA 1477 11

(Tributário – Contribuinte que não faz transporte de cargas – Créditos de ICMS na aquisição de insumos utilizados em frota própria de veículos) 11

TEMA 1478 12

(Civil – Cobrança de cotas condominiais – Honorários advocatícios contratuais despendidos pelo condomínio – Imputação ao condômino inadimplente)..... 12

TEMA 1476 12

(Administrativo – Concurso público para PMRN – Requisito de escolaridade – Momento da comprovação)..... 12

STF – Repercussão Geral

Mérito Julgado

TEMA 1016

(Processual Civil – Valores depositados judicialmente – Inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária)

- **Paradigma:**

RE 1141156

- **Questão submetida a Julgamento:**

Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente.

- **Tese Firmada:**

1. O depósito judicial é figura processual de direito público, e a relação entre o depositante e a instituição depositária tem natureza estatutária, e não contratual. Dessa natureza estatutária decorre que não há direito adquirido a determinado índice ou padrão monetário e que não se estendem aos depósitos judiciais os critérios de correção reconhecidos às cadernetas de poupança em razão da natureza contratual destas. 2. A correção monetária dos depósitos judiciais é a prevista na legislação de regência vigente ao longo da custódia. Reconhecida a constitucionalidade dos planos econômicos na ADPF 165, e inexistindo direito constitucional à recomposição integral da inflação, é indevida a inclusão dos expurgos inflacionários na correção dos depósitos judiciais, e não cabe ao Poder Judiciário substituir o índice legal por outro que considere mais representativo da inflação do período. 3. Reafirma-se o contido no tema 881 da repercussão geral e o assentado na Questão de Ordem na AR 2.876, preservados os valores já levantados e as situações consolidadas.

- **Data do Julgamento**

14/10/2026

Acórdão de Mérito Publicado

TEMA 1486

(Constitucional – Competência dos Municípios – Fixação de jornada de trabalho dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais superior à definida em lei federal)

- **Paradigma:**

RE 1555476

- **Questão submetida a Julgamento:**

Competência dos municípios para fixar jornada de trabalho superior à definida em legislação federal para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais submetidos ao regime estatutário.

- **Tese Firmada:**

Os municípios não detêm competência para fixar, no âmbito do seu regime estatutário, jornada de trabalho superior àquela estabelecida pela Lei Federal nº 8.856/1994 para profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, sob pena de violação de competência privativa da União.

- **Data da Publicação**

14/10/2026

STJ – Recursos Repetitivos

Mérito Julgado

TEMA 1324

(Administrativo – Infrações de trânsito – Alienação de veículo – Responsabilidade do alienante)

- **Paradigmas:**

REsp 2152197/SP, REsp 2174050/SP e REsp 2152255/SP.

- **Questão submetida a Julgamento:**

Definir a responsabilidade do alienante de veículo automotor por infrações administrativas e/ou de trânsito cometidas após a alienação, nos casos em que esta não é comunicada ao órgão de trânsito competente na forma e no prazo legais.

- **Tese Firmada:**

O proprietário alienante de veículo automotor que deixa de comunicar a venda ao órgão de trânsito competente, na forma e no prazo estabelecidos pelo art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, responde solidariamente pelas penalidades decorrentes das infrações administrativas e/ou de trânsito cometidas após a alienação e até a efetiva comunicação.

- **Data do Julgamento**

14/10/2026

TEMA 1364

(Tributário – Apuração de créditos de PIS/CONFINS – ICMS incidente sobre a operação de aquisição)

- **Paradigmas:**

REsp 2150894/SC, REsp 2150097/CE, REsp 2150848/RS e REsp 2151146/RS.

- **Questão submetida a Julgamento:**

Possibilidade de apuração de créditos de PIS/COFINS em regime não cumulativo sobre o valor do ICMS incidente sobre a operação de aquisição, à luz do disposto no art. 3º, § 2º, III, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, incluído pela Lei 14.592/2023.

- **Tese Firmada:**

É vedada a apuração de créditos da contribuição ao PIS e da COFINS, no regime não cumulativo, sobre o valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição, nos termos do art. 3º, § 2º, III, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, incluído pela Lei 14.592/2023.

- **Data do Julgamento**

14/10/2026

TEMA 1379

(Tributário – Stock option – Contribuição previdenciária)

- **Paradigmas:**

REsp 2199631/SP e REsp 2070059/SP.

- **Questão submetida a Julgamento:**

Deliberar acerca da incidência, ou não, de contribuição previdenciária e de terceiros no momento em que se exerce a opção de compra de ações no âmbito do plano denominado stock option.

- **Tese Firmada:**

No regime do Stock Option Plan previsto no art. 168, § 3º, da Lei n. 6.404/1976, por se tratar de operação de natureza mercantil, conforme definido no Tema 1.226/STJ, não incidem contribuição previdenciária patronal e contribuições destinadas a terceiros no momento do exercício da opção de compra de ações, por não configurar remuneração destinada a retribuir o trabalho.

- **Data do Julgamento**

14/10/2026

TEMA 1386

(Administrativo – Pensão por morte de servidor público – Negativa da Administração – Prescrição quinquenal)

- **Paradigmas:**

REsp 2227232/RS e REsp 2213084/RJ.

- **Questão submetida a Julgamento:**

Definir se, nas hipóteses de indeferimento administrativo do pedido de pensão por morte de servidor público, o prazo prescricional do Decreto n. 20.910/1932 atinge apenas as prestações vencidas ou alcança o próprio direito à pensão (fundo do direito), impedindo definitivamente o reconhecimento judicial do benefício após cinco anos contados do ato denegatório.

- **Tese Firmada:**

O direito à pensão por morte de servidor público não se submete à prescrição do fundo de direito, ainda que haja prévio indeferimento administrativo, incidindo apenas a prescrição quinquenal sobre as prestações vencidas no período de cinco anos anterior ao ajuizamento da ação.

- **Data do Julgamento**

14/10/2026

TEMA 1432

(Administrativo – Ação expropriatória – Avaliação do bem expropriado – Contemporaneidade)

- **Paradigmas:**

REsp 2004109/SE, REsp 1809093/CE, REsp 1814350/SE e REsp 1950981/PE.

- **Questão submetida a Julgamento:**

Definir o teor do conceito de contemporaneidade da avaliação para identificação do preço atual de mercado em ação expropriatória direta ou indireta, para fins de fixar o momento a ser considerado na apuração do montante indenizatório, tanto em termos de parâmetro geral, quanto das exceções cabíveis.

- **Tese Firmada:**

Ainda não disponibilizada na íntegra.

- **Data do Julgamento**

14/10/2026

Trânsito em Julgado

TEMA 1130

(Processual Civil – Ação coletiva sindical – Limites subjetivos da coisa julgada – Base territorial)

- **Paradigmas:**

REsp 1966058/AL, REsp 1966059/AL, REsp 1966060/A, REsp 1966064/AL, REsp 1968286/AL e REsp 1968284/AL.

- **Questão submetida a Julgamento:**

Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.

- **Tese Firmada:**

A eficácia do título judicial resultante de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da categoria profissional, filiados ou não, com domicílio necessário (art. 76, parágrafo único, do Código Civil) na base territorial da entidade sindical autora e àqueles em exercício provisório ou em missão em outra localidade.

- **Data do Trânsito**

13/10/2026

- **Anotação NUGEPNAC:**

Houve determinação suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ.

STJ – Temas de Relevância

Relevância reconhecida

TEMA 1475

(Previdenciário – Aposentadoria especial – Agente físico eletricidade – Periculosidade após o Decreto 2.172/1997)

- **Paradigma:**

REsp 2267903/GO

- **Questão submetida a Julgamento:**

Definir se a periculosidade decorrente da exposição ao agente físico eletricidade, após a supressão desse agente dos regulamentos previdenciários promovida pelo Decreto n. 2.172/1997, constitui fundamento juridicamente apto ao reconhecimento da especialidade do labor para fins dos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.213/1991.

- **Data da Afetação**

15/10/2026

- **Anotação NUGEPNAC:**

Há determinação de suspensão, em âmbito nacional, dos processos pendentes que versem sobre a mesma questão de direito, inclusive daqueles em tramitação nos juizados especiais federais, nos termos do art. 1.035-A, § 7º, do Código de Processo Civil, até a definição de orientação pela Primeira Seção, medida que não impede a regular tramitação dos processos nem a adoção dos atos necessários à sua adequada instrução, mas obsta a prolação de decisões que envolvam a questão jurídica submetida a julgamento enquanto não fixada a orientação desta Corte. A suspensão ora proposta não impede a apreciação de pedidos de tutela provisória pelos juízos de origem.

TEMA 1477

(Tributário – Contribuinte que não faz transporte de cargas – Créditos de ICMS na aquisição de insumos utilizados em frota própria de veículos)

- **Paradigmas:**

REsp 2234803/SC e REsp 2234802/SC.

- **Questão submetida a Julgamento:**

1. Definir se o contribuinte que não tem o transporte de cargas como atividade-fim tem direito ao creditamento de ICMS, previsto nos arts. 19, 20 e § 1º da LC 87/1996, na aquisição de combustíveis, lubrificantes, pneus e peças de reposição utilizados em frota própria de veículos destinados ao transporte de mercadorias (frete ou distribuição próprios). 2. Estabelecer se os referidos bens adquiridos qualificam-se como insumos diretamente consumidos no processo produtivo/econômico ou como bens de uso e consumo, sujeitando-se à restrição temporal do art. 33, I, da LC 87/1996.

- **Data da Afetação**

16/10/2026

- **Anotação NUGEPNAC:**

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 255-N do RISTJ, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

TEMA 1478

(Civil – Cobrança de cotas condominiais – Honorários advocatícios contratuais despendidos pelo condomínio – Imputação ao condômino inadimplente)

- **Paradigma:**

REsp 2273471/SC

- **Questão submetida a Julgamento:**

Saber se os honorários advocatícios contratuais despendidos pelo condomínio para o ajuizamento de ação judicial destinada à cobrança de cotas condominiais podem ser imputados ao condômino inadimplente, bem como se há distinção jurídica entre essa hipótese e aquela referente aos honorários decorrentes da atuação extrajudicial do advogado.

- **Data da Afetação**

16/10/2026

- **Anotação NUGEPNAC:**

Há determinação de suspensão dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em tramitação nos tribunais de origem e no Superior Tribunal de Justiça, que versem sobre a mesma questão de direito, observado o art. 1.035-A, § 7º, do CPC.

Relevância não reconhecida, com fixação de tese negativa

TEMA 1476

(Administrativo – Concurso público para PMRN – Requisito de escolaridade – Momento da comprovação)

- **Paradigma:**

REsp 2230125/RN

- **Tese Firmada:**

É de direito local e depende de reexame de provas a controvérsia acerca do momento da comprovação da escolaridade para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (CFO/PMRN, aberto pelo Edital n. 02/2022 - PMRN - 1º de junho de 2022), de modo que não pode ser sindicada via recurso especial, aplicando-se os efeitos da ausência de relevância da questão federal infraconstitucional.

- **Data da Publicação**

15/10/2026

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br

NUGEPNAC